



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROC. ADM. nº 03/2026
Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Igarapava
UASG	929976
SETOR SOLICITANTE	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL	Jéssica da Silva Freitas
CARGO	Diretora Administrativa
MATRÍCULA	630-3
E-MAIL	diretor@igarapava.sp.leg.br
TEL.	(16) 3172-1023

1. OBJETO

1.1. REVISÃO AUTOMOTIVA PERIÓDICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP.

SERVIÇO NÃO CONTINUADO	(X)
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	()
SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	()
MATERIAL DE CONSUMO	(X)
MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO	()

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SE RV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FILTRO DE LUBRIFICANTE	485887	Unidade	02	91,00	182,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE. USO AUTOMOTIVO	616110	Litro	10	88,00	880,00
03	FILTRO COMBUSTÍVEL	485873	Unidade	02	57,00	114,00
04	JUNTA AUTOMOTIVA TIPO USO:	609747	Unidade	02	11,50	23,00

Página 1 de 9

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	CÁRTER DO MOTOR					
05	ALINHAMENTO	10146	Serviço	02	81,16	162,32
06	BALANCEAMENTO	10154	Serviço	02	80,00	160,00
07	SERVIÇO DE REVISÃO AUTOMOTIVA	25216	Serviço	02	236,50	473,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.994,32	

1.1.1. O objeto acima descrito será para atendimento dos seguintes veículos oficiais:

	VEÍCULO	COR	PLACA	ANO/MODELO
01	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	PRETO	TJR 0I33	2025
02	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	PRETO	TKJ 5J93	2025

1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal (Igarapava – SP) nº 2.598, de 20 de maio de 2022 e artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021.

PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3. O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Ressalta-se o reduzido número de servidores para a gestão de inúmeros contratos.

As revisões automotivas periódicas constituem serviço técnico integrado, que envolve, de forma indissociável: diagnóstico técnico; execução dos procedimentos padronizados pelo fabricante; fornecimento e substituição de peças e insumos específicos; testes finais e registros de manutenção.

O parcelamento do objeto (ex.: contratação separada de peças e mão de obra, ou divisão por prestadores distintos) comprometeria a integridade técnica do serviço, inviabilizando a adequada responsabilização pelo resultado final.

Trata-se das primeiras revisões periódicas dos veículos, realizadas exclusivamente para manutenção da garantia de fábrica, conforme exigência expressa do Manual do Proprietário Toyota.

O manual estabelece que a garantia somente será mantida desde que todas as manutenções sejam realizadas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, condição esta indispensável para a preservação da cobertura contratual concedida pela fabricante.

Manual do Proprietário – Garantia Toyota (link oficial): <https://media.toyota.com.br/80cc0f18-d480-4aad-9233-ae5ef11d890d.pdf>

Dessa forma, qualquer forma de parcelamento que permita a execução parcial do objeto por fornecedor não autorizado ou fora da rede credenciada acarretaria risco concreto de perda da garantia, configurando prejuízo ao interesse público.

As concessionárias autorizadas Toyota detêm exclusividade técnica e operacional para a execução das revisões válidas para fins de garantia, nos termos definidos pelo próprio fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Essa condição caracteriza hipótese de fornecedor exclusivo, não por liberalidade da Administração, mas por imposição técnica do fabricante, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto não ampliaria a competitividade, pois apenas fornecedores integrantes da rede autorizada podem executar o serviço com validade para a garantia.

A contratação unificada assegura: responsabilidade técnica única pela execução integral do serviço; rastreabilidade das peças e procedimentos adotados; eliminação de conflitos quanto à origem de falhas (peça × instalação); maior segurança operacional e administrativa.

O parcelamento, ao contrário, ampliaria riscos de litígio, retrabalho e questionamentos futuros, inclusive perante órgãos de controle.

Considerando que a demanda envolve apenas dois veículos, em revisões iniciais, o parcelamento: não gera ganho econômico relevante; aumenta custos de gestão e fiscalização; compromete a eficiência administrativa.

A contratação integral revela-se mais vantajosa, nos termos do princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, resta técnica e administrativamente justificada a decisão de NÃO parcelar o objeto, mantendo-se a contratação de forma global, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão: da natureza integrada do serviço; da exigência de execução exclusiva por concessionária autorizada; da necessidade de preservação da garantia de fábrica; da maior vantajosidade e segurança para a Administração.

Os bens e serviços a serem adquiridos e realizados são de pronto atendimento e de baixa complexidade. Os itens correlacionam, motivo pelo qual o parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023 e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

DO PREÇO ESTIMADO

1.4. O preço estimado compreende a média dos preços unitários contidas nas pesquisas de preços na Pesquisa de Preços (compras.gov.br) e Painel de Preços do Governo (paineldeprecos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

1.5. A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a regular manutenção preventiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Igarapava/SP,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

consistentes em 02 (dois) veículos Toyota Corolla XEi 2.0, ano/modelo 2025, atualmente em fase inicial de utilização.

Trata-se da realização das primeiras revisões automotivas periódicas, conforme os intervalos e procedimentos definidos pelo fabricante, com fornecimento e substituição das peças e insumos necessários, tendo como finalidade principal a preservação da garantia de fábrica dos veículos.

Os veículos objeto da contratação integram a frota oficial da Câmara Municipal e são utilizados no apoio às atividades institucionais, administrativas e legislativas, sendo essenciais para o adequado funcionamento do órgão.

A ausência de manutenção preventiva periódica compromete: a segurança dos usuários; a confiabilidade mecânica dos veículos; a continuidade dos serviços públicos; o patrimônio público, diante do risco de danos prematuros.

Assim, a realização das revisões periódicas constitui medida de gestão responsável e preventiva, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e zelo pelo patrimônio público.

Conforme disposto no Manual do Proprietário da Toyota, a garantia contratual concedida pelo fabricante somente é mantida se todas as manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais forem realizadas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

O manual estabelece expressamente que: a cobertura da garantia está condicionada à realização das revisões periódicas na rede autorizada; a inobservância dessa condição pode resultar na perda total ou parcial da garantia; peças e serviços fora do padrão estabelecido não são reconhecidos para fins de garantia.

Manual do Proprietário – Garantia Toyota (link oficial):
<https://media.toyota.com.br/80cc0f18-d480-4aad-9233-ae5ef11d890d.pdf>

Dessa forma, a contratação pretendida não decorre de conveniência administrativa, mas de exigência técnica imposta pelo fabricante, sendo condição indispensável para a preservação da cobertura contratual dos veículos.

A necessidade de contratação diretamente com concessionária autorizada da fabricante enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando o objeto somente puder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

No caso em análise, a exclusividade decorre: da exigência técnica do fabricante; da necessidade de manutenção da garantia de fábrica; da impossibilidade de execução válida do serviço por oficinas não autorizadas.

Assim, a contratação direta constitui medida legal, necessária e adequada, voltada à proteção do interesse público.

A não realização das revisões periódicas dentro dos prazos estabelecidos implica riscos relevantes, tais como: perda da garantia de fábrica; aumento de custos futuros com manutenção corretiva; comprometimento da vida útil dos veículos; responsabilização administrativa por omissão na gestão do patrimônio público.

Portanto, a contratação ora justificada revela-se indispensável, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

3.1. A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no Item 1.1. REVISÃO AUTOMOTIVA PERIÓDICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP., cujo o valor total estimado é de R\$ 1.994,32 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2026.

4. MODALIDADE INICIALMENTE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do OBJETO, conforme dispõe o Art. 75, IV, a da Lei nº 14.133/2021.

Pregão	()
Concorrência	()
Concurso	()
Diálogo Competitivo	()
Contratação Direta – Dispensa	(X)
Contratação Direta - Inexigibilidade	()



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

4.2. Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

5. VINCUNLAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

6. PREFERÊNCIA ME E EPP

6.1. A contratação em análise será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de execução do objeto por concessionária autorizada da fabricante, condição indispensável para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos oficiais.

6.2. Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública deve observar, sempre que possível, o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na presente contratação não se aplica a preferência para ME e EPP, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos:

6.3.1. O objeto da contratação consiste na realização de revisões automotivas periódicas, com fornecimento e substituição de peças, exclusivamente para manutenção da garantia de fábrica, conforme exigência expressa do Manual do Proprietário da Toyota. O referido manual estabelece que a garantia somente será mantida se todas as revisões forem realizadas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, condição que restringe tecnicamente o universo de potenciais fornecedores. Manual do Proprietário – Garantia Toyota (link oficial): <https://media.toyota.com.br/80cc0f18-d480-4aad-9233-ae5ef11d890d.pdf>. Assim, a execução válida do objeto não depende do porte empresarial, mas sim da condição objetiva de credenciamento/autorização junto à fabricante, o que afasta a possibilidade de aplicação de critérios de preferência baseados exclusivamente no enquadramento como ME ou EPP.

6.3.2. A hipótese de dispensa adotada fundamenta-se na existência de fornecedor tecnicamente exclusivo, nos termos do art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, situação em que: não há competição ampla; inexistente disputa de propostas; a contratação é direcionada ao fornecedor que atende à condição técnica essencial. Nesses casos, a aplicação dos benefícios previstos para ME e EPP não se mostra juridicamente viável, pois não há fase competitiva nem pluralidade de fornecedores aptos em igualdade de condições.

6.4. Caso a concessionária autorizada eventualmente selecionada esteja regularmente enquadrada como ME ou EPP, tal condição poderá ser reconhecida para fins cadastrais e contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 6.4.1. O enquadramento como ME ou EPP não constitui critério determinante para a escolha do fornecedor, que se dá exclusivamente em razão da exigência técnica vinculada à garantia de fábrica.

7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS

- 7.1. Na análise do presente procedimento, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar.
- 7.2. A apresentação do ETP é facultativa, conforme Art. 6º da Resolução Privativa nº 08/2023 e Art. 7º da Resolução Privativa nº 06/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.
- 7.3. As informações constantes nos artefatos documentais que compõem a instrução procedimental são as necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional.
- 7.4. A ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar) justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, a descrição da necessidade da contratação constantes nos documentos, bem como a exposição dos motivos e as descrições pormenorizadas presentes nos demais instrumentos (Termo de Referência e Contrato).

8. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. A presente contratação tem a previsão inicial de ser realizada em fevereiro/2026.

9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 9.1. A contratação está prevista em plano no plano anual de contratações.¹
- 9.2. As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.
- 9.3. A presente demanda está alinhada ao planejamento das contratações da Câmara Municipal, observando as necessidades recorrentes do órgão e os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

10. VIGÊNCIA

¹ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/texto_integral/647
<https://www.igarapava.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pca-plano-de-contratacoes-anual/pca-plano-de-contratacoes-anual-2026/view>
<https://pncp.gov.br/app/pca/60243409000160/2026>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 10.1. Prazo da vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.2. O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços é de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento / serviço pelo contratado.
- 10.2.1. A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.
- 10.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.2.3. A execução do serviço será nas dependências da contratada. O veículo será deslocada até ao endereço da contratada.
- 10.3. Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022.
- 10.4. Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

11. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A presente contratação tem prioridade de contratação nível médio.

12. RESPONSÁVEIS:

Jéssica da Silva Freitas – Diretora Administrativa – Setor Requisitante

Carlos Roberto Rodrigues Lima – Presidente – Autoridade Competente.

Igarapava, 26 de janeiro de 2026.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS

Diretora Administrativa
REQUISITANTE

Página 8 de 9

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a contratação, encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES, conforme proposto.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente
AUTORIDADE COMPETENTE